PARECER Nº 01, DE 2018 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155 de 2017 que institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel, o programa escola sem partido, e dá outras providências.

Proponente: Vereador Rômulo Quintino (PSL)

Relator: Vereador Paulo Porto (PCdoB)

Parecer da comissão: Contrário

I. RELATÓRIO

O presente Substitutivo nº 1 de 2017 ao projeto de Lei nº 155 de 2017 que, "Institui no âmbito do sistema municipal de ensino do Município de Cascavel, o Programa Escola sem Partido, e dá outras providências", "estabelece os princípios da dignidade da pessoa humana, neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, liberdade de aprender ensinar pesquisar e divulgar o pensamento a arte e o saber, liberdade de consciência e de crença, proteção integral da criança e do adolescente direito do estudante de ser informado sore os próprios direitos visando o exercício da cidadania, direto dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela convenção americana sobre Direitos Humanos".

O projeto ainda apresenta alguns limites no que se refere à função do professor, cita ainda afixação de cartazes nas salas de aula e salas dos professores com o conteúdo desta lei. "Dispõe sobre a aplicação da referida norma às políticas educacionais e planos, aos conteúdos curriculares, aos projetos pedagógicos, aos materiais didáticos e paradidáticos e às provas de concurso público para investidura do cargo de docente". O poder público, se tal projeto for aprovado, de conforme o artigo 7º manter um canal de comunicação destinado a reclamações relacionadas ao descumprimento da lei.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda, consultando os setores que atuam diretamente no ensino em Cascavel, emitimos referido parecer:

O Substitutivo nº1 ao projeto de lei ordinária nº 155 de 2017 versa sobre a instituição do Programa Escola sem Partido em Cascavel. Tal projeto foi apresentado em diversos municípios sob a alegação de que professores estariam subvertendo alunos com seus ideais e aproveitando-se de sua condição "superior" a das crianças em sala.

Os aspectos pedagógicos do trabalho do professor incluem a discussão, o debate e a mediação entre o aluno e a realidade social, as diferenças sociais, culturais, políticas enfim, cabe a apropriação do conhecimento científico em sua totalidade. O professor em sua formação recebe a qualificação para adequar a fala ao seu público, ou seja, de maneira didática trabalhar o mesmo assunto com diferentes realidades sociais e faixas etárias.

A prática acima descrita não tem nada a ver com doutrinação, mas sim com apropriação, com o papel mediador que o professor assume em sala de aula em detrimento do conhecimento científico e histórico, diz respeito à Didática do professor, situar o aluno na sociedade enfrentando os

problemas pensando em como resolver, compreendendo cada educando como um ser histórico e ativo na sociedade.

Ademais, a **apropriação do conhecimento científico**, este como papel do professor, tem a obrigação de garantir essa apropriação, de que os alunos possam superar uma visão única da sociedade, desenvolvam a capacidade de pensar, de refletir, de interpretar, de problematizar.

Assim como cada esfera da sociedade seja ela familiar, religiosa, política, comunitária, tem seu espaço sua particularidade, a escola deve ser um ambiente comum de encontro de diferenças. Como está inserida na sociedade, cada aluno, professor, servidor que ali se encontra traz também consigo a sociedade e toda sua complexidade, a escola além de estar inserida na sociedade a representa.

Além do mais, Cascavel possui um currículo base do trabalho pedagógico reconhecido no Brasil, configurando-se até de modelo para outras cidades planejarem seus próprios currículos. Foi assessorado inclusive por um importante nome da pedagogia nacional como o Prof. Dr. Newton Duarte entre outros professores Mestres e Doutores em parceria ainda com a Unioeste, envolveu toda a rede de ensino e um árduo trabalho de estudo e mobilização docente. A garantia de que este mesmo currículo tão rico e completo seja implementado em sua totalidade, é possível assegurando uma formação de qualidade aos professores e de maneira contínua, é isso que precisamos cobrar do Poder Executivo Municipal, que seja realizada uma maior formação continuada de maneira efetiva e de qualidade, incluindo principalmente os professores iniciantes na Rede Municipal, para que os mesmos atuem em consonância com o preconizado no Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Analisando a proposição mais detalhadamente encontramos contradições logo em seu artigo 1°, ao mesmo tempo em que "garante neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, liberdade de consciência e de crença, liberdade de ensinar e de aprender, pesquisar e divulgar o pensamento a arte e o saber", ela também restringe e criminaliza o profissional docente estimulando um ambiente de vigília ao trabalho do professor, colocando em cheque a formação docente, desvalorizando ainda mais perante a sociedade o papel do professor em sala de aula.

Se analisarmos as políticas educacionais do município de Cascavel não encontraremos doutrinação religiosa ou moral. Ainda, na lei municipal 5.694/2010 que cria o Sistema Municipal de Ensino –SME em Cascavel compreende educação como:

> **Art. 3º** A educação escolar no Município fundamenta-se nos seguintes princípios:
>
> I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
>
> **II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;**
>
> III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
>
> IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
>
> V - gratuidade do ensino público em instituições oficiais;
>
> VI - gestão democrática do ensino, na forma desta Lei;

VII - valorização dos profissionais da educação;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - promoção da interação entre escola, comunidade e movimentos sociais;

X - promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;

XI - respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, estimulo e propagação dos valores coletivos e comunitários, e defesa do patrimônio público;

XII - valorização das culturas local e regional;

XIII - vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando o ambiente sócio-econômico-cultural;

XIV - garantia do padrão de qualidade.

Art. 4º A educação escolar, inspirada nos princípios da democracia, liberdade e igualdade, nos ideais de solidariedade humana, de bem-estar social e de respeito à natureza, tem por fins:
I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e ter consciência de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III - o preparo para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, cientifico, tecnológico, artístico e ao desporto;

IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - a valorização e a promoção da vida;

VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII - a qualificação ou requalificação profissional do cidadão.

Ante o exposto observa-se que o projeto está limitando o trabalho do professor e restringindo inclusive o acesso ao conhecimento científico historicamente acumulado e desenvolvido pela humanidade. Ademais conforme legislação em vigor supracitada, a educação de Cascavel já possui postulados e norteadores claros que permeiam a proposta curricular e garantem uma educação integral em seus aspectos e de qualidade.

Nada do exposto anteriormente diz respeito à doutrinação política ou ideológica diz respeito à formação integral do sujeito.

De acordo ainda com a Lei Municipal nº 6445/2014 plano de carreiras dos profissionais do Magistério, estipulando como um dos princípios básicos:

[...]
VIII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

IX - garantia aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de

> conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal da Educação;
> [...]

Compreender a escola inserida na comunidade, e o educando como um ser que traz consigo concepções diversas, culturas diversas, saberes diversos, experiências, famílias enfim, cada sala de aula em si representa um pouco da diversidade que é a nossa sociedade. À escola cabe mediar e formar tal sujeito para que este torne-se um cidadão pleno em seus direitos e deveres, uma formação integral e justa de qualidade e que não abandone os conhecimentos científicos e também não desconsidere os problemas sociais. Compreender o educando como um ser social, histórico e um ser político, não é doutriná-lo ideologicamente. O conteúdo científico sobre a história política e sobre a constituição do pensamento humano, sobre as religiões distintas e os povos diversos que constituíram nossa sociedade bem como as atuais disputas políticas, culturais e religiosas são conteúdo científico e não constituem a concepção do professor como ser individual, mas constituem a história da humanidade, estimulam o pensamento crítico e reflexivo.

Recebemos ainda parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação no qual aponta diversos aspectos de contradição do referido projeto de Lei, como inconsistências e inconstitucionalidade, ainda no tocante a função do professor já existem leis municipais em vigor que orientam e também estabelecem diretrizes e consequências administrativas ao servidor que esteja em desacordo ao orientado.

Cabe ressaltar que é função da Secretaria Municipal de Educação oferecer formação e orientação bem como o acompanhamento de maneira contínua do trabalho do professor, dos coordenadores pedagógicos e também diretores que atuam diretamente no trabalho pedagógico e andamento escolar bem como a todos os demais servidores técnicos que compõem a comunidade escolar.

O parecer do conselho ressalta ainda que os conteúdos trabalhados nas escolas e centros municipais de educação infantil estão disponíveis no site da prefeitura de livre acesso tanto para pais, e comunidade de forma geral. Ressaltam ainda, que o movimento escola sem partido desconhece a realidade de nosso município, que diante da produção científica local e também da organização de formação continuada está a frente de muitos outros locais, e como asseverado anteriormente cumpre-se como modelo para muitos outros currículos pedagógicos.

Em nota técnica nº 01/2016 publicada em 21 de julho de 2016, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, compreende o projeto "Escola sem Partido" como uma iniciativa que "nasce eivada de inconstitucionalidade". De acordo com a Procuradora que assina a nota técnica, Dr. Deborah Duprat, "a escola, ao possibilitar a cada qual o pleno desenvolvimento de suas capacidades e ao preparar para o exercício da cidadania, tem que estar necessariamente comprometida com todo o tipo de pluralismo", e ainda complementa com uma didática explicação sobre o conceito de ideologia,

> A definição modernamente mais aceita de ideologia, de Jonh B. Thompson, são "os modos pelos quais o significado (ou a significação) contribui para manter as relações de dominação". Um poder dominante pode legitimar-se envolvendo pelo menos seis estratégias diferentes: promovendo crenças e valores compatíveis com ele; neutralizando e universalizando tais crenças de modo a torná-las óbvias e aparentemente inevitáveis; desqualificando ideias que possam desafiá-lo; excluindo formas rivais de pensamento; e obscurecendo a neutralidade social de modo a favorecê-lo[1]. De modo que não há,

[1] *Apud* EAGLETON, Terry. Ideologia: uma introdução. Trad. Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora Boitempo 1997 p.18;

> ontologicamente, ideologia neutra. Ao contrário, para Adorno, a ideologia é uma forma de "pensamento de identidade", que expulsa para além de suas fronteiras singularidade, diferença e pluralidade. Daí por que, seguindo essa linha, Eagleton afirma que o oposto da ideologia não seria a verdade ou a teoria mas a diferença ou heterogeneidade. (NT nº01/2016 – PFDC)

A Procuradora ainda assevera que o proposto no programa escola sem partido, confunde a educação escolar com aquela fornecida pelos pais, confundindo assim os espaços público e privado e ademais "contraria o principio de laicidade do Estado permitindo no âmbito escolar, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares".

Ante o exposto, com base na analise da conveniência e oportunidade de que a lei seja implementada em nosso município, diante das contradições apresentadas, legislações em vigor, currículos utilizados pela Rede de Ensino em Cascavel, formação dos professores, avanços pedagógicos já conquistados, a valorização dos profissionais da educação e parecer do CME em anexo, manifesto parecer Contrário ao projeto em questão.

Paulo Porto (PCdoB)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer CONTRÁRIO ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 6 de fevereiro de 2018.

Paulo Porto
Vereador PCdoB
Presidente

Olavo Santos
Vereador PHS
Secretário

Carlinhos de Oliveira
Vereador PSC
Membro